

RESOLUÇÃO COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA nº 108 de 21 de dezembro de 2021.

“Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para acompanhamento e elaboração de soluções de passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos na Região Hidrográfica V”

O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (CBH-BG), criado por meio do Decreto Estadual nº 38.260 de 16 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições, e;

Considerando o inciso VI, do art. 1º, da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que define como um dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e da sociedade civil organizada;

Considerando o inciso IV, do art. 3º, da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que define como um dos objetivos da Política Estadual de recursos hídricos a necessidade de promover a articulação entre União, Estados vizinhos, usuários e sociedade civil organizada, visando à integração de esforços para soluções de proteção, conservação e recuperação dos corpos de água;

Considerando que de acordo com o Artigo 52, da Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999, os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidos e qualificados por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ;

Considerando o Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução CBH-BG nº 82, de 23 de janeiro de 2020, que dispõe que os Grupos de Trabalho são instâncias deste Comitê;

Considerando a Resolução nº 63 de 31 de outubro de 2018 do CBH-BG, que regulamenta a criação de Grupos de Trabalho e define diretrizes para a sua formação;

Considerando o Art. 1º da Resolução nº 92 de 30 de julho de 2020, as Câmaras Técnicas serão compostas, prioritariamente, por 3 (três) Membros indicados por cada Subcomitê, preferencialmente de forma paritária com conhecimento na área abordada, com no mínimo 3 (três) e no máximo 12 (doze) participantes, e seus respectivos suplentes.

Considerando a decisão da Plenária do CBH BG definida na ata da reunião, ocorrida no dia 10 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho de Chorume - GT Chorume - para a adoção de estratégias para combate à prática de lançamento de chorume nos corpos hídricos da região hidrográfica da Baía de Guanabara e dos sistemas lagunares de Maricá e Jacarepaguá.

Art. 2º O Objetivo do GT Chorume será o de analisar, sob os aspectos legal, ambiental, econômico, social e de saúde pública as questões relacionadas a:

- I. O lançamento de chorume nos corpos hídricos pelos aterros sanitários/ aterros controlados, confrontando estes com o licenciamento ambiental e a outorga de diluição;
- II. A diluição/tratamento do chorume produzido nos aterros sanitários nas estações de tratamento de esgoto (ETEs) das empresas públicas e privadas de saneamento básico na Região Hidrográfica da Baía de Guanabara.
- III. Propor ao CBH-BG a adoção de medidas em relação às práticas supracitadas visando a melhoria da qualidade dos recursos hídricos na Região Hidrográfica V
- IV. Propor ao CBH BG a adoção de medidas que visem a proibição e recuperação de efeitos gerados por práticas ilegais;
- V. Propor ao CBH BG medidas para estímulo à redução de resíduos sólidos e matéria orgânica, bem como sua reciclagem.

Art. 3º A composição do Grupo de Trabalho de Chorume deverá respeitar a paridade entre os segmentos e considerar a participação por membros indicados por Subcomitês

interessados no tema em questão, com conhecimento na área abordada, e a ser composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 12 (doze) participantes, e seus respectivos suplentes.

Parágrafo único – O GT Chorume poderá ser ampliado com a participação de atores sociais, de quaisquer segmentos, que possam contribuir com análises pertinentes na área de abrangência do empreendimento ou da intervenção, garantindo a participação dos municípios.

Art.4º Será eleita, dentre os membros do GT, uma instituição coordenadora e uma subcoordenadora.

Parágrafo único - A Secretaria do Comitê organizará a primeira reunião deste GT, sendo que as próximas reuniões serão coordenadas pelo Coordenador do GT e, na sua ausência, pelo subcoordenador, ambos eleitos na primeira reunião por maioria simples dos votos, e com mandato vigente durante o período de duração do GT.

Art. 5º O Grupo de Trabalho de Chorume terá vigência de 01 (um) ano, a partir da aprovação desta Resolução, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, limitado este prazo à conclusão do mandato desta diretoria.

Parágrafo Único - Ao final de cada ano de exercício, o GT Chorume deverá encaminhar para a Diretoria colegiada um relatório das ações executadas e principais desdobramentos.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Rio de Janeiro/RJ, 21 de dezembro de 2021.

CHRISTIANNE BERNARDO DA SILVA / Assinado de forma digital por CHRISTIANNE BERNARDO DA SILVA
Dados: 2021.12.24 11:46:48 -03'00'

CHRISTIANNE BERNARDO DA SILVA

**Presidente do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas
Lagunares de Maricá e Jacarepaguá**